

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 39/2011

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à preservação do patrimônio cultural de São Romão.
- II. **MUNICÍPIO:** São Romão
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

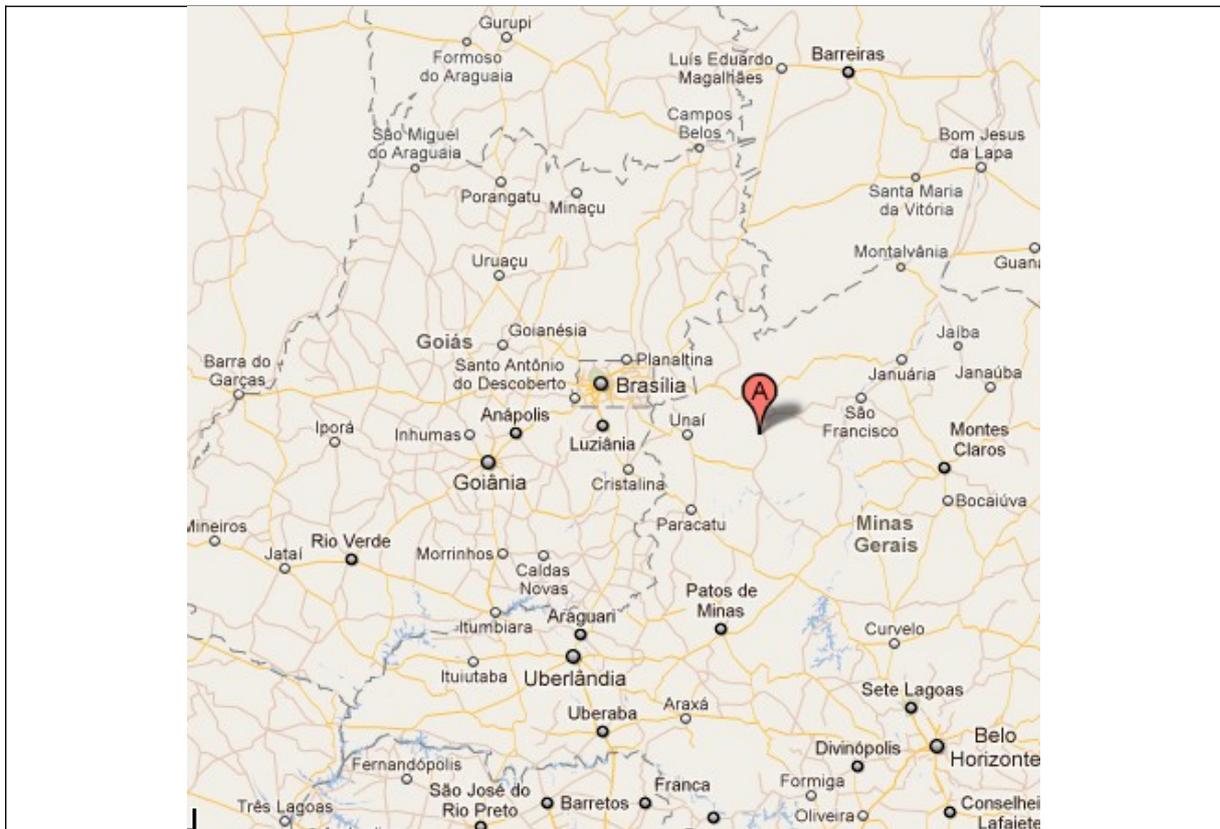


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de São Romão.
Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: julho de 2011.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

São Romão foi fundada em 1688, com o nome de Santo Antônio da Manga. A história do município é marcada pela luta contra os índios caiapós, primeiros habitantes que viviam numa ilha que divide o rio São Francisco à altura do que mais tarde seria o arraial, criado às margens esquerdas do rio.

Essa ilha foi palco de violentas batalhas travadas entre, índios nômades ou aldeados, foragidos da justiça de Brasil e Portugal, escravos fugidos e elementos desgarrados de antigas

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

bandeiras, tendo como combatente principal *Manoel Francisco de Toledo*, designado para o policiamento do local pelo governo da província.

Em 1736 ocorreu a Revolução do Sertão que teve como causa o inconformismo com o jugo colonial. Os revoltosos de São Romão formaram uma espécie de governo provisório, cujo plano geral era de que o Distrito de Ouros - a região do rio das Velhas e do Sabarabuçu - se juntaria aos revoltosos assim que fosse dominado o sertão do São Francisco. O arraial se transformou, mais uma vez, em cenário de lutas tendo desta feita, como principal combatente o comandante Pedro Cardoso.

Empório comercial e ponto de ligação dos sertões com o litoral, o arraial viveu os seus dias de glória tendo sido porto de escoamento de ouro e de cunho de moedas bem como de pedras preciosas e minerais oriundos em sua grande maioria de Goiás e Mato Grosso.

São Romão começa a decair com a derrota da Revolução do Sertão e com a nova saída para o mar, aberta pelo Caminho Novo - que partia do centro da província em direção ao Rio de Janeiro.

Quase um século após a insurreição, em 1831, o arraial se torna vila com o nome peculiar de Vila Risonha de Santo Antônio de Manga de São Romão, em homenagem ao Santo do dia de sua fundação. Em 1923, é elevado a município pela Lei Estadual nº 843 de 7 de Setembro de 1923, com o nome de São Romão. Faziam parte de seu território os distritos de Capão Redondo (hoje Santa Fé), Arinos, Formoso e Buritis. São Romão possui atualmente dois distritos, a sede e o distrito da Ribanceira, a 12 km de distância, situado a margem esquerda do rio São Francisco.



Figura 2- Foto da cidade de São Romão. Site: www.férias.tur.br. Acesso em 02/08/2011

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de São Romão :

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município. Lei Municipal Nº 1.626/2010.
- De acordo com pesquisa realizada em 10 de agosto de 2011 no IEPHA, verificamos que foi criado Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, através da Lei nº 1.334 de 18 de agosto de 1999 e que o mesmo foi designado em 20 de setembro de 1999, por meio do Decreto número 019/99.
- O Município informou que possui Lei Municipal que instituiu o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC, Lei Nº 1.596/2009.
- Possui Plano Diretor aprovado pela Lei Nº 1.196/95
- O município possui os seguintes bens tombados, em nível municipal:
 - 1) Imagem de Santo Antônio
 - 2) Balneário Riacho da Ponte
 - 3) Igreja Matriz e Nossa Senhora do Rosário
 - 4) Casa de Cultura- Cadeia.
- De acordo com pesquisa realizada no dia 10 de agosto de 2011 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, verificamos que o Município de São Romão possui fichas de inventário de diversos bens culturais.
- Segundo as informações prestadas pela Prefeitura Municipal, todos os bens de relevância cultural estão sob proteção cultural do município.
- Existem vários bens imateriais que já foram inventariados pelo município, dentre eles a Festa de Nossa Senhora da Abadia, a Folia de Reis e a Cavallhada.
- De acordo com documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal da cidade, verificamos que o Município de São Romão possui ações em prol da Educação Patrimonial .
- Verificamos que o município de São Romão conta com espaços para promoção e divulgação do patrimônio cultural.
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 até 2011 (valor referente até o mês de julho) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
São Romão	R\$ 70.832,22	R\$ 80.848,20	R\$ 32.934,55	R\$ 107.258,77	R\$ 59.865,30

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de São Romão pode e deve elaborar

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

lei própria de proteção ao patrimônio cultural¹. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de São Romão possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais² reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

¹ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

² As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Declaração de Amsterdã³ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁴ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁵ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁶, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário de São Romão.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de São Romão.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁷. Desde 1996, o IEPHA/MG

³ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁴ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁵ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁶ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁷ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁸ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir⁹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁰ e culturais¹¹ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹²:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes,

⁸ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

⁹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁰ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹¹ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹² SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Verifica-se que o Município de São Romão pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a continuação da gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Concluimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município deve ser uma inclusão dentro das políticas públicas do Município para a valorização e preservação da história da cidade.

O Manifesto de Amsterdã¹³ prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”. E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

Como Kevin Lynch¹⁴ afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos. **Sugere-se a pesquisa e valorização do patrimônio cultural do município de São Romão. Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro: “Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural”¹⁵. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.**

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

¹³ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹⁴ Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

¹⁵ Org. MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo. *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural

- **A continuação de uma Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, com conta bancária exclusiva para referido fundo).**
- **Sugere-se que seja feito o aprofundamento das pesquisas do patrimônio cultural da cidade, por meio de profissionais habilitados, através de documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais. Sendo necessária a atuação de uma equipe técnica especializada na área de patrimônio cultural.**



Figuras 3 e 4- Casa de Cultura de São Romão e Igreja Matriz de São Romão. Site: www.ferias.tur.br. Acesso 02/08/2011.

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- **Dar continuidade ao projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de São Romão, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de São Romão. **É necessário que a comunidade de São Romão tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de São Romão), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de São Romão.

- **Verificamos que o município entre os anos de 2006 e 2011 elaborou fichas de inventário de diversos bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos referidos bens que possuem relevância para tal proteção.**
- **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de São Romão todos os imóveis objeto de Inventário pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA/MG, conforme as fichas de inventário elaboradas pelo município.**
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo, inclusive com a devida sinalização turística para identificar a localização dos bens culturais do Município de São Romão.**
- **Analisar o Plano Diretor, Lei Nº 1.196/95, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**
- **Verificamos que há vários bens culturais agrupados nos seguintes logradouros: Rua Antônio José Balbino, Rua Nossa Senhora da Abadia, Rua Major Saint Clair e Avenida Newton Gonçalves Pereira. Sugerimos que seja feito um estudo pelo Conselho de Patrimônio Cultural do município, por meio de profissionais capacitados, com o intuito de delimitar uma possível área de tombamento, considerando-se núcleo histórico.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2011.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público- Historiadora- MAMP 5011

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785